



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – REGISTRO DE PREÇO nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013901/2020

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.253.928/0001-03**, situada na Rua Ursula Paulino, nº 137, Bairro Havai, CEP. 30.570-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo **Sr. Geraldo José carvalho**, e inscrito no CPF sob o nº **872.239.706-00**, classificada no Processo Licitatório nº 139/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS**, conforme necessidade do Município, conforme abaixo descrito:

VENCEDOR: FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CÓDIGO: 3233

LOTE: 005 - 4 Lance(s) - Economia 8.59%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072 - (019281) BORRACHAS P/ CARIMBO	FORM	30.0000	UN	29.2600	877.80
067 - (019276) CARIMBO AUTATICO N 20	FORM	30.0000	UN	45.7000	1.371.00
068 - (019277) CARIMBO AUTOMATICO N 30	FORM	30.0000	UN	54.8400	1.645.20
070 - (019279) CARIMBO DE MADEIRA 03X10 CM	FORM	10.0000	UN	41.1300	411.30
069 - (019278) CARIMBO DE MADEIRA 06X04 CM	FORM	10.0000	UN	36.5600	365.60
071 - (019280) CARIMBO MADEIRA 03X03 CM REDON	FORM	10.0000	UN	32.9000	329.00
TOTAL DO LOTE 005					4.999.60

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 139/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação do fornecimento das Cestas Básicas, objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Caputira.



2.1 – O recebimento dos produtos/serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento às condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

3.3 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.3.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

3.3.2.1. Caso o licitante não possua aparelho de fax apto a receber as ordens de fornecimento, deverá declarar tal situação;

3.3.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;

b) o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

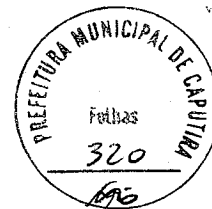
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ 4.999,60 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme especificada na Cláusula Primeira.

6.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

6.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

6.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADESÃO DO CARONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



7.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

7.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

7.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

7.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

7.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

7.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

7.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

7.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

8.8. Os produtos/mercadorias oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura Municipal poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caputira, em 28 de setembro de 2020.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA
CONTRATANTE

TEODOMIRO PEREIRA DOS
SANTOS:13034782187

FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 02.253.928/0001-03
CONTRATADA

Assinado de forma digital por TEODOMIRO PEREIRA DOS SANTOS:13034782187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=TEODOMIRO PEREIRA
DOS SANTOS:13034782187
Dados: 2020.09.29 11:34:29 -03'00'

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – REGISTRO DE PREÇO nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013902/2020

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.288.485/0001-99, situada na Rua Tiro, nº 13, Bairro São Salvador, CEP. 30.881-440, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Adriano Batista Gobbi, e inscrito no CPF sob o nº 065.589.798-45, classificada no Processo Licitatório nº 139/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços abaixo descritos, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS**, conforme necessidade do Município, conforme abaixo descrito:

VENCEDOR: R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP
 LOTE: 001 - 8 Lances(s) - Economia 17,63%

CÓDIGO: 3535

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077 - (021104) ADESIVO DE IDENT. ACOMPANHANTE	RS	10000.00	UN	0,3200	3.200,00
078 - (021103) ADESIVO DE IDENTIFICACAO SORO	RS	5000.000	UN	0,3200	1.600,00
080 - (019289) AGENDAMENTO CONSULTA/EXAME.	RS	100.0000	TL	0,8200	82,00
087 - (019286) ATESTADO MEDICO.	RS	180.0000	TL	1,8100	271,50
084 - (019273) BLOCO AUTO TERMO 50X3 CARBONAD	RS	50.0000	TL	7,4100	370,50
028 - (019235) BLOCO DIARIAS - CARBONADO	RS	100.0000	TL	3,2900	329,00
042 - (019258) BOLETIM DIARIO DA ODONTOLOGIA.	RS	50.0000	TL	3,8700	181,00
011 - (019220) CADASTRO MEDICO INDIVIDUAL FXV.	RS	100.0000	TL	3,0200	302,00
032 - (019241) CARTAO DE VACINA ADULTO	RS	5000.000	UN	0,0800	400,00
033 - (019242) CARTAO DE VACINA CRIANCA.	RS	5000.000	UN	0,1800	900,00
035 - (019244) CARTAO GESTANTE FXV	RS	1000.000	UN	0,1800	180,00
034 - (019243) CARTAO ODONTOLOGICO FXV.	RS	3000.000	UN	0,0800	240,00
074 - (021079) CARTAO P/ HIPERTENSO	RS	25.0000	TL	7,4100	185,25
008 - (019217) CLASSIF. DE RISCO DAS FAM. DENGU	RS	100.0000	TL	3,0200	302,00
017 - (019248) CDNT. EXAME CITOPATOLOGICO (PAPA	RS	2000.000	UN	0,5700	1.140,00
002 - (019211) CONTROLE DIARIO ATEND. MEDICO	RS	100.0000	TL	3,0200	302,00
009 - (019218) CONTROLE MED. INDIVIDUAL FXV	RS	80.0000	TL	3,6200	289,60
028 - (019237) CONTROLE VISITA DOMICILIAR	RS	150.0000	TL	1,6400	246,00
020 - (019229) CONV. CONF. MUNICIPAL ASS. SOCIAL	RS	5000.000	UN	0,1900	950,00
058 - (019207) ENCAMINHAMENTO 15X21	RS	100.0000	TL	1,8100	181,00
076 - (021080) ETIQUETAS C/ ADESIVO P/ PASTAS	RS	200.0000	UN	1,4000	280,00
039 - (019248) FICHA CLINICA FXV	RS	50.0000	TL	4,8400	242,00
059 - (019288) LAUDO MEDICO 21X30	RS	50.0000	TL	3,6200	181,00
027 - (019236) PAPEL TIMBRADO PREF./SECRETARI	RS	50.0000	TL	8,2300	411,50
038 - (019247) PLANEJ. FAMILIAR/CARTAO VACINA	RS	3000.000	UN	0,1600	480,00
055 - (019264) PRESC. E EXECUCAO DE TRATAMENTO	RS	100.0000	TL	3,6200	362,00
003 - (019212) PRESC. MEDICA/POSTO DE ENFER	RS	200.0000	TL	3,6200	724,00
001 - (019210) PRESC. MEDICA/RELAT. ENFERM. AP18	RS	300.0000	TL	3,6200	1.086,00
010 - (019219) PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	RS	100.0000	TL	1,6400	164,00
017 - (019226) PRONTUARIO ODONTOLOGICO FXV	RS	100.0000	TL	3,6200	362,00
006 - (019215) REC. CONTROLE ESPECIAL 50X2 CAR.	RS	200.0000	TL	3,1300	626,00
030 - (019239) RECEITA AZUL B1.	RS	100.0000	TL	3,2900	329,00
031 - (019240) RECEITA AZUL B2.	RS	100.0000	TL	3,2900	329,00
007 - (019218) RECEITUARIO COMUM 100X1	RS	500.0000	TL	1,8100	905,00
005 - (019214) REQUISICAO 50X3 CARBONADO	RS	80.0000	TL	3,1300	250,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063 - (019272) REQUISICAO DE COMBUSTIVEL 50X2	RS	50.0000	TL	3,1300	156,50
062 - (019271) REQUISICAO DE MAMOGRAFIA.	RS	25.0000	TL	4,1100	102,75
061 - (019270) REQUISICAO P/SERVICO CARBONADO	RS	50.0000	TL	3,1300	156,50
053 - (019262) SIST.VIG.ALIMEN.E NUTRI SISVAN	RS	80.0000	TL	3,6200	289,60
004 - (019213) SOLIC. ATEND. DO TFD	RS	100.0000	TL	3,6200	362,00
056 - (019265) SOLIC.AUTOR.INTER.HOSP. AIH	RS	25.0000	TL	3,6200	90,50
018 - (019227) TRAT. FORA DO DOMICILIO TFD	RS	80.0000	TL	3,6200	289,60
TOTAL DO LOTE 001					19.746,20

LOTE: 002 - 2 Lance(s) - Economia 7.50%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041 - (019250) CARTAZES A3 SORT. COUCHE 115	RS	3000.0000	UN	1,1100	3.330,00
042 - (019251) CARTAZES A4 SORT. COUCHE 115	RS	3000.0000	UN	0,3700	1.110,00
043 - (019252) CARTAZES F2 COUCHE 115	RS	3000.0000	UN	3,7000	11.100,00
048 - (019257) CERTIFICADO DE CONCLUSAO COLOR	RS	1000.0000	UN	0,8200	820,00
047 - (019256) ENVELOPE BRANCO 24X34 COLORIDO	RS	500.0000	UN	0,3700	185,00
045 - (019254) ENVELOPE OFICIO TIMBRADO 20X28	RS	1000.0000	UN	0,4800	480,00
044 - (019253) ENVELOPE SACO TIMBRADO 22X32	RS	500.0000	UN	0,4600	230,00
046 - (019255) ENV. PAPEL PARDO SIMPLES 30X40	RS	1000.0000	UN	0,7400	740,00
073 - (021075) PASTA P/ARQUIVO SECRET. AP 80	RS	500.0000	UN	0,8300	415,00
TOTAL DO LOTE 002					18.490,00

LOTE: 003 - 6 Lance(s) - Economia 29.74%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036 - (019245) FICHA ACOMP.CRESC. DA CRIANCA	RS	3000.0000	UN	0,1400	420,00
024 - (019233) FICHA ATEND. DOMICILIAR FXV	RS	100.0000	TL	1,4000	140,00
016 - (019225) FICHA ATEND. INDIVIDUAL FXV	RS	50.0000	TL	3,0900	154,50
012 - (019221) FICHA ATEN.ODONTOLOGICO INDIV.	RS	50.0000	TL	3,0900	154,50
015 - (019224) FICHA ATIVIDADE COLETIVA FXV	RS	50.0000	TL	3,0900	154,50
025 - (019234) FICHA CADAS. DOM.E TERRITORIAL	RS	100.0000	TL	3,0900	309,00
019 - (019228) FICHA COMPLEMENTAR	RS	50.0000	TL	3,0900	154,50
022 - (019231) FICHA CONTROLE P.A.	RS	100.0000	TL	3,0900	309,00
082 - (019281) FICHA DE ACOMP. DE GESTANTE	RS	100.0000	TL	3,0900	309,00
054 - (019263) FICHA DE CADAS.E MONLGESTANTE	RS	500.0000	UN	0,4200	210,00
026 - (019238) FICHA DE VISITA DOMICILIAR.	RS	100.0000	TL	3,0900	309,00
021 - (019230) FICHA MARC.DE CONS.ALIMENTAR	RS	100.0000	TL	3,0900	309,00
014 - (019223) FICHA PRODUCAO ODONTOLOGICA	RS	50.0000	TL	3,0900	154,50
050 - (019259) FICHA PSF.	RS	2000.0000	UN	0,0700	140,00
023 - (019232) FICHA SALA DE CURATIVO	RS	100.0000	TL	3,0900	309,00
040 - (019249) FICHA SERVICO PESSOAL FXV	RS	1000.0000	UN	0,1400	140,00
051 - (019260) FICHA SOLIC.OE EXAME 15X21	RS	200.0000	TL	1,5400	308,00
013 - (019222) FICHA SUS	RS	100.0000	TL	3,0900	309,00
TOTAL DO LOTE 003					4.293,50

LOTE: 004 - 7 Lance(s) - Economia 10.36%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066 - (019275) BANNERS 2,83X0,33 C/8 ILHOS	RS	30.0000	UN	78,0000	2.340,00
065 - (019274) BANNERS 2,92X0,50 C/8 ILHOS	RS	20.0000	UN	78,0000	1.560,00
TOTAL DO LOTE 004					3.900,00

TOTAL DO PARTICIPANTE R & S COMUNICACAO VISUAL EIRELI EPP

46.429,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 139/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação do fornecimento das Cestas Básicas, objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Caputira.

2.1 – O recebimento dos produtos/serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento às condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

3.3 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

3.3.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

3.3.2.1. Caso o licitante não possua aparelho de fax apto a receber as ordens de fornecimento, deverá declarar tal situação;

3.3.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
- b) o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os valores dos preços registrados correspondem a R\$ 46.429,70 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos), conforme especificada na Cláusula Primeira.

6.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

6.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

6.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADESÃO DO CARONA:

7.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

7.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

7.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

7.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

7.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

7.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

7.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

7.6 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

7.7 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

8.8. Os produtos/mercadorias oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura Municipal poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.


8.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caputira, em 28 de setembro de 2020.



CELSON GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP
CNPJ Nº 19.288.485/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:
